

**EMENDA Nº - CMMPV 1391/2026
(à MPV 1391/2026)**

Suprima-se o § 6º do art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão preserva a adequada delimitação das competências da ANP nos termos da Lei nº 9.478/1997, cabendo à Agência regular, contratar e fiscalizar as atividades do setor de petróleo, gás natural e derivados, e apurar infrações em sua esfera de competência. A medida também resguarda os princípios da livre iniciativa e da liberdade econômica, nos limites do ordenamento jurídico.

Daí a razão pela qual peço o apoio de meus nobres pares para acolhimento da presente Emenda.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS-RS

Sala da comissão, 16 de setembro de 2026.

